



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Gabinete do Prefeito

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.432/96

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar aos servidores públicos municipais estáveis, que pedirem rescisão contratual, na seguinte proporção:

- de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços prestados, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seus direitos;
- de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços prestados, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) de seus direitos;
- acima de 20 (vinte) anos de serviços prestados, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus direitos.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro de 1996.

  
Ajax Barcelos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Celso Maurício de Carvalho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO